

LEI Nº 1.647, DE 09 DE MAIO DE 2024

Dispõe a concessão a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal para os servidores públicos e agentes políticos municipais.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais e os agentes políticos do Poder Executivo Municipal, a correção integral dos subsídios e a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) referente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, anual, apurado em 31 de março de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

Parágrafo único – O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos de pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

Matias Barbosa, 09 de maio de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
PREFEITO

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 09 de 05 de 24
Servidor Responsável